

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA



Às 18 horas e 30 minutos do dia 20 de julho de 2017, na Av. Beira Mar, s/nº, Bom Jesus dos Pobres, Saubara /Bahia, CEP nº 44.220.000, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral do Conselho de Administração - CADM, com sede domicílio e foro na cidade de Saubara/Bahia, com duração indeterminada.

O presente elegeu para presidir os trabalhos Luan Barretto Peres e para secretariar a reunião, Lourdes Maria Campos Barretto. Agradecendo a presença de todos e às indicações, o Presidente apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciou-se apresentação da proposta do Estatuto que, depois de analisada e debatida, foi aprovada por todos os presentes: Luan Barretto Peres, Lourdes Maria Campos Barretto, Larissa Augusta Coutinho Resende Peres. O Estatuto aprovado é o seguinte: **INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO**, doravante designado como ASSOCIAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional, com sede e foro no município de Saubara, Estado da Bahia. Instituto realizará ações nas seguintes áreas: direitos humanos, saúde, esporte, educação, patrimônio, cultura, arte, turismo, lazer, sustentabilidade, ambiental.

Foram eleitos para compor a Presidência:

Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo – Financeiro o Srº. Luan Barretto Peres, nacionalidade brasileira, nascida em 30/09/1986, casada, profissão empresário, CPF/MF nº 025.215.535-14, carteira de identidade nº 979516927, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Almirante Ernesto de Mello Jr, nº 79, ap. 401, Pituba - Salvador - Bahia - Cep. 41.810-750.

Foram eleitos para compor a Diretoria:

Secretaria Executiva e Tesoureira a Srª. Lourdes Maria Campos Barretto, nacionalidade brasileira, nascida em 02/05/1960, solteira, profissão empresária, CPF/MF nº 168.425.455-87, carteira de identidade nº 01.397.773-34, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Djanira Maria Bastos, nº 1504, Residencial Elis Regina, bl. 11, apto.104, Vida Nova - Lauro de Freitas - Bahia - Cep. 42.700-000.

Foram eleitos para compor a Tesoureira:

Conselheira fiscal a Srª. Larissa Augusta Coutinho Resende Peres, nacionalidade brasileira, nascida em 28/12/1987, casada, profissão Advogada, CPF/MF nº 012.277.896-02, carteira de identidade nº 0974303313, órgão expedidor secretaria de segurança pública - BA, residente e domiciliado na Rua Almirante Ernesto de Mello Jr, nº 79, ap. 401, Pituba - Salvador - Bahia - Cep. 41.810-750.

Larissa Augusta C. Resende Peres
OAB/BA 38.913





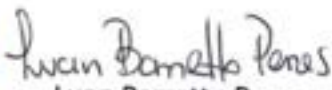
No primeiro mandato dos executivos eleitos, não haverá cargos de suplentes. Finalizando esta Assembleia Geral empossando imediatamente todos os eleitos em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, e eu, Lourdes Maria Campos Barretto lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Diretores e membros eleitos e demais sócios presentes.

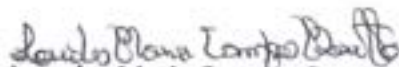
Para firmeza e como prova de assim haverem pactuado, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, por todos assinados.

Saubara, (BA), 20 de julho de 2017, Assinatura e nome do Secretário da Mesa, do Presidente dos trabalhos, Conselheiros eleitos, demais presentes.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SANTO AMARO

Finalidade Registro Livro 11-14
Protocolo 5628 1º 11-02 Fls. 221 Nº 1414
Santo Amaro 17 de 11 de 2017
Oficial Lourdes Maria Campos Barretto


Luan Barretto Peres
Presidente da Mesa


Lourdes Maria Campos Barretto
Secretária Executiva



Larissa Augusta Coutinho Resende Peres
Conselho Fiscal




Larissa Augusta C. Resende Peres
OAB/BA 38.913





ESTATUTO DO INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA, doravante designado como INSTITUTO, constituído em 20 de agosto de 2017 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional, com sede e foro no município de Saubara, Estado da Bahia.

Art. 2º - INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO tem por **Objetivos Sociais**:

Atividades associativas nas áreas de a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, saúde, esporte, educação, valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental, cultura, arte, turismo, lazer, sustentabilidade e instituição museológica.

Art. 3º - **Compete ao Instituto**:

- ▶ projetos nestas áreas acima citadas em diversos formatos como: palestras, oficinas, cursos, exposições, acervos, museus, pesquisas, campanhas ambientais e de sustentabilidade, além de eventos comunitários, manifestações populares e da cultura popular.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da Ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, situação física ou religião.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de planos, programas e projetos, através dos recursos físicos, humanos e financeiros e prestação de serviços intermediários de orientação e apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a entidades do setor público, pesquisadores e entidades privadas que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo – O Instituto poderá criar e instituir um fundo de reserva para o custeio mensal das suas atividades, constando um fundo para capacitações e especializações e outro viés de um fundo de investimento próprio. Esse fundo se chamará FUNDO ADMINISTRATIVO.

Art. 5º - O INSTITUTO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e diretrizes operacionais.

Art. 6º - A fim de cumprir seus objetivos sociais, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em diversas regiões do país, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O INSTITUTO é constituído por número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



Sócio fundador – conselheiros fundadores e membros idealizadores, dotados de maior representatividade do Instituto com direito a voto; participará de cotas de custeio mensal do instituto.

Sócio conselheiro pesquisador / cientista - será um associado a apoiar integralmente o PTIP com direito a voto e participará de cotas de custeio mensal do instituto.

Sócio associado – aquele que também poderá participar de cotas de custeio mensal do instituto, mas, sem a prerrogativa de autonomia institucional de sócio conselheiro, fundador / pesquisador / cientista.

Parágrafo Único: A admissão de associados pode ser realizada por atribuição colegiada da Diretoria Executiva e a exclusão dos associados é uma atribuição da Assembleia Geral, ambos em observância aos critérios do Regimento Interno e deste Estatuto.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e poderá ser convidado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - outros julgados necessários para a efetividade e participação no Instituto

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho;
- III - outros julgados necessários em relação a um instituto de pesquisa, tecnologia e inovação.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO será administrado por:

- I - Assembleia Geral com a participação do Conselho de Administração.
- II – Conselho Fiscal.
- III- Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O INSTITUTO somente poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão de projetos específicos, mediante uma pessoa jurídica própria, respeitados os contratos pactuados e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, seguindo o cumprimento da legislação vigente.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios FUNDADORES em pleno gozo de seus direitos estatutários e dos Sócios Conselheiros empossados.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;



- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Notas explicativas para o exercício findo, após aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único:

Eventualmente a Assembleia Geral poderá realizar AGEs – Assembleias Gerais Extraordinárias, face a urgência e/ou encaminhamento de matérias pertinentes a sobrevivência do Instituto.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente com a participação:

- I - do Conselho Fiscal;
- II - da Diretoria Executiva;
- III - por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 17 - O INSTITUTO irá constituir uma Comissão de ÉTICA E GOVERNANÇA de atuação Independente, que adotará práticas de gestão administrativa e de controles internos, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, tendo sempre seus atos pautados nas boas práticas da governança corporativa.

Parágrafo primeiro – será constituída por decisão da Assembleia Geral, uma Comissão de Ética e Governança de atuação independente, que juntamente com representante do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, resguardar o que preconiza este Estatuto, atualizar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo segundo - a Comissão de Ética e Governança terá poderes para analisar contas, atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, requerer informações e documentos. A comissão terá suas atribuições definidas e normatizadas no Regimento Interno.

Art. 18 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente e Diretor(a) Geral, Administrativo -Financeiro e um (a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva, Administrativo-Financeira, e Secretário(a) Executivo(a), será de 24 meses, permitindo a reeleição.



Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de metas e programação orçamentária anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Notas Explicativas;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar todos os atos de gestão necessários à manutenção da atividade e consecução do objetivo do Instituto, submetendo a Assembleia Geral aqueles que dependam de sua aprovação;

Art. 20 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir o plano estratégico e de ação e deliberações da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e da Diretoria de Inovação e Projetos;

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - substituir o Diretor-Executivo em suas faltas ou impedimentos, por ato de nomeação;
- II - assumir o mandato da Diretoria Executiva, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria Executiva na execução do plano da entidade;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V - pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, notadamente os balancetes mensais;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito - Instituição Financeira bancária;
- X - seguir as normas do Regimento Interno;

Art. 23 - Compete ao Diretor de Inovação e Projetos:



- I. opinar sobre o plano anual de atividades;
- II. sugerir a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas de política econômico-financeira e administrativa;
- III. propor a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração a adoção de medidas consideradas necessárias ao desenvolvimento;
- IV. orientar sobre convênios de cooperação técnico-científico, ou instrumentos congêneres, a serem firmados;
- V. orientar e apoiar nos programas acadêmicos de educação Continuada e nas diretrizes técnico-operacionais;
- VI. orientar, apoiar e fomentar linhas de pesquisa condizentes com os objetivos e da ética médica;
- VII. emitir pareceres técnicos sobre o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva, quanto às necessidades e às atividades e dos cursos e atividades a ela subordinados.

Art. 24 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade e realizar convocações;
- III - Apoiar os Diretores na execução do plano de ação do Instituto;

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os Demonstrativos Contábeis, relatórios de desempenho financeiro e operacional além das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;)
- III - requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - sugerir a convocação extraordinariamente da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 27 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e o Poder Privado para financiamento de programas, projetos e ações na sua área de atuação;
- II- Receitas de contratos e acordos firmados com empresas privadas, agências nacionais e internacionais;



III- Doações, auxílios, incentivos, subvenções, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados a ser estabelecida em Assembleia Geral.

VI – Prestação de serviços diversos, taxas e derivados nas suas áreas de atuação;

VII – Recebimento de direitos autorais, intelectual, patrimonial, royalties, dividendos, comissões, participações, de produtos ou marcas registradas no Instituto Nacional de Política Industrial – INPI;

VIII - Assembleia Geral terá autonomia para que seja constituído um FUNDO ADMINISTRATIVO, destinado a manutenção do custeio mensal do INSTITUTO e futuros investimentos.

Parágrafo único: os recursos advindos do Fundo serão destinados a: reserva para custeio das suas atividades, capacitações e especializações e para Investimento próprio, conforme Art. 4º parágrafo segundo.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de ativos e bens móveis, imóveis, patentes, registros, propriedade intelectual, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: no tocante a registros dos projetos, atendendo ao objetivo social, o Instituto poderá guardar todo acervo como propriedade intelectual.

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação atual, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pelo poder concernente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 31 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - aos princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade geralmente aceitas, às rotinas e fluxos de auditoria independente, bem como para às normas de contabilidade pública aplicadas aos projetos contratados junto a esfera governamental, bem como para a contabilidade junto ao IIIº setor;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Art. 32 - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, especialmente convocados para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Para firmeza e como prova de assim haverem pactuado, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, por todos assinados.

Saubara, 25 de julho de 2017.

Luan Barretto Peres: Luan Barretto Peres

Presidente, Diretor Geral, Diretor Administrativo – Financeiro

RG: 979516927 -SSP/BA, CPF: 025.215.535-14.

Lourdes Maria Campos Barretto: Lourdes Maria Campos Barretto

Secretaria Executiva e Tesoureira

RG: 01397773-34 SSP/BA, CPF: 168.425.455-87.

Larissa Augusta Coutinho Resende Peres: Larissa Augusta Coutinho Resende Peres

Conselheira Fiscal

RG: 0974303313 - SSP/BA, CPF: 012.277.896-02.



Larissa Augusta C. Resende Peres
09/03/2018 20:01:13





CERTIDAO DE REGISTRO

Eu, **ANA MARIA RODRIGUES**, Oficiala substituta do Registro de Imoveis e Hipotecas, Tbulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Juridicas desta Comarca de Santo Amaro, neste Estado Federado da Bahia, na forma da lei...

C E R T I F I C O e dou fe a todos os que a presente virem que, nesta data foi procedido no Livro A-14 as fls.221 sob nº1.414 sob protocolo nº 5698 registro do estatuto, do **INSTITUTO POPULAR DO RECONCAVO**, ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 20 de julho de 2017.

DAJE – 9999019585957 valor total R\$326,12 Emolumentos
RS155,89 Taxa Fiscal RS111,86 FECOM RS47,94 PGE RS6,26
Def. Publica RS4,17 O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Santo Amaro , 17 de novembro de 2017.


Ana Maria Rodrigues
Oficiala substituta

